

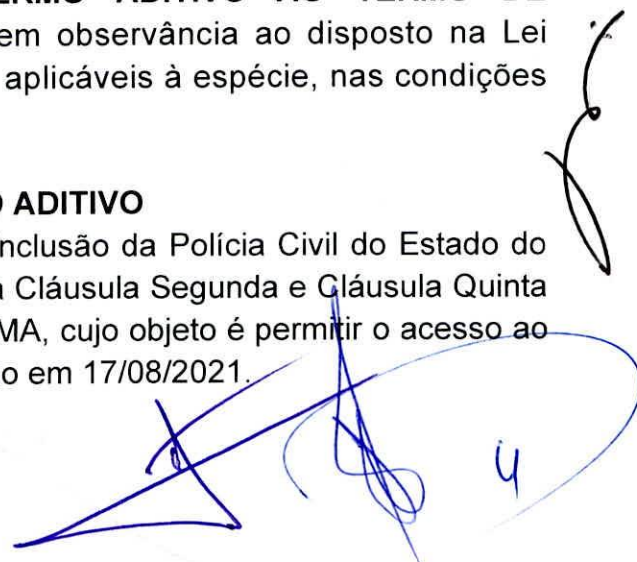
PROCESSO Nº 19.562/2021-TJMA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0020/2021-TJMA, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO (SSPMA) E A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO – PCMA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na Av. Dom Pedro II, s/nº, Palácio “Clovis Beviláqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20, portador da carteira de identidade RG nº 926.136 SSP/MA, o Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO**, portador da carteira de identidade nº 046518562012-1 SPP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 408.644.643-04, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, situada na Avenida dos Franceses, s/nº – Vila Palmeira, CEP: 65036-283, nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, o **Coronel QOPM SÍLVIO CARLOS LEITE MESQUITA**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº 412050120101 - SSP – MA e inscrito no CPF sob o n.º 673.645.193-00, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, e a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO – PCMA**, neste ato representada pelo Delegado - Geral de Polícia Civil, o **Dr. JAIR LIMA DE PAIVA JÚNIOR**, portador da carteira de identidade RG nº 1086402- SSP e inscrito no CPF sob o n.º 751.473.274-87, de comum acordo resolvem, entre si, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0020/2021-TJMA**, em observância ao disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie, nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a inclusão da Polícia Civil do Estado do Maranhão – PCMA, como **PARTÍCIPE**, alteração da Cláusula Segunda e Cláusula Quinta do Termo de Cooperação Técnica nº 0020/2021-TJMA, cujo objeto é permitir o acesso ao Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, assinado em 17/08/2021.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1. Pelo presente instrumento a Polícia Civil do Estado do Maranhão – PCMA fica incluída como **PARTÍCIPE** do Termo de Cooperação Técnica 0020/2021-TJMA.

2.2. A Cláusula Segunda – Das Atribuições e Responsabilidades, item 2.1, II e 2.2., II, bem como a Cláusula Quinta – Da Eficácia e da Vigência passarão a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Ao TJMA competirá:

...

II) credenciar e habilitar o acesso à Plataforma do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) ao(s) primeiro(s) usuário(s) indicado(s) pela SSPMA e/ou PCMA para atuar(em) como gestor(es) dos ambientes de que trata o item I;

2.2 À SSPMA e à PCMA competirá

...

II) Fazer a gestão dos ambientes criados nas instalações de 1º e 2º graus do PJe para cada Delegacia de Polícia Civil cadastrada, inclusive o credenciamento e habilitação dos Delegados, Escrivães (titulares do cargo ou ad hoc) e Investigadores de Polícia Civil, atribuindo-lhes os perfis adequados ao exercício regular das funções do cargo e respectivas práticas de atos que serão protocolados no PJe e/ou juntados em autos digitais que estejam autorizados legalmente a produzir conteúdos, observando rigorosamente as instruções e orientações técnicas da Diretoria de Informática e Automação do TJMA;

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

5.1 Este instrumento de cooperação técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

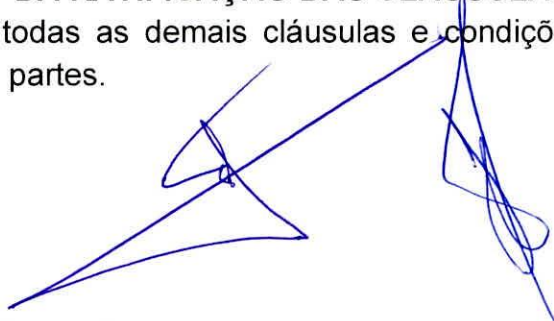
3.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, **DECISÃO GP-61192022**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. O Tribunal de Justiça providenciará a publicação de forma resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo inicial, firmado entre as partes.



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente termo aditivo depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das partes.

São Luís (MA), 17 de agosto de 2022.



Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão



Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Corregedor-Geral da Justiça



Coronei QOPM SÍLVIO CARLOS LEITE MESQUITA
Secretário de Segurança Pública do Estado do Maranhão



Dr. JAIR LIMA DE PAIVA JÚNIOR
Delegado-Geral de Polícia Civil

